



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

CONTRATO Nº. 58/2013

Pregão Eletrônico Nº 32/2013
Processo Nº 21181.000141/2013-44

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO
POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO
NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG E
A EMPRESA CONBRÁS ENGENHARIA LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede à Avenida Rômulo Joviano, s/nº. Bairro Centro, Município de Pedro Leopoldo/MG, CEP 33.600-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006 e a empresa **CONBRÁS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **33.158.874/0001-20**, sediada à Rua Senador Dantes, nº 75, 25º Andar, Bairro Centro, no Município de Rio de Janeiro, CEP 20.031-204, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Presidente, a Sra. **Simone Wainer Licht**, inscrita no CPF sob o nº. 914.563.207-34, RG nº 86.100.212-2/URJ, e por seu Diretor de Operações, o Sr. **Renato Henrique Pinho Vinagre**, portador da cédula de identidade nº. 755.782.046-00, inscrito no CPF sob o nº. SSP-MG 5304126, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, têm entre si justo e avençado e celebram por força deste instrumento, o presente Contrato, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 6.204/2007, no Decreto nº 2.271/97, no Decreto-Lei nº 200/67, Decreto nº 3.722/01, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/08, Lei 8.212/91 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados e contínuos de engenharia de manutenção preventiva e corretiva nas redes e instalações elétricas, hidráulica, rede de efluentes, rede de vapor, ar comprimido, vácuo, ar condicionado central, equipamentos de laboratório, equipamentos de refrigeração, de automação, de lógica, de som, de vídeo e outras instalações a serem mantidas, com o fornecimento de prestadores de serviços capacitados e demais utensílios e ferramentas necessários à perfeita execução das tarefas, visando atender as demandas do LANAGRO/MG e Unidades Externas pertencentes de acordo com o Regimento Interno dos Laboratórios Nacionais Agropecuários, publicado através da Portaria nº 104 de

Pág. 1 de 36



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

19/04/2006, em proveito deste Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

Item	Cargos	Quantidade de postos	Quantidade de empregados por posto
01	Supervisor de Manutenção Elétrica	01	01
02	Supervisor de Manutenção Mecânica	01	01
03	Encarregado de Manutenção	03	03
04	Técnico em Eletrônica	01	01
05	Técnico em Eletrotécnica	02	02
06	Assistente Técnico	01	01
07	Mecânico Especializado	01	01
08	Técnico em Mecânica	02	02
09	Eletricista Industrial I	01	01
10	Eletricista Industrial II	02	02
11	Ajudante de Eletricista	01	01
12	Mecânico	03	03
13	Mecânico de Refrigeração	01	01
14	Ajudante de Mecânico	01	01
15	Operador 12/36 - DIURNO	01	02
16	Operador 12/36 - NOTURNO	01	02
TOTAL		23	25

1.2. Este termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2013 e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em **02/01/2014**, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

2.1.1. O contrato poderá ser prorrogado desde que autorizado pela autoridade competente e demonstrada a vantajosidade para a Administração;

2.2. Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

2.2.1. Excepcionalmente, poder-se-á admitir a redução parcial dos custos não renováveis já pagos ou amortizados, desde que demonstrada a vantajosidade na manutenção do contrato.

2.3. É vedada a prorrogação do contrato quando:

2.3.1. Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços;

2.3.2. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão Contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

2.3.3. A CONTRATADA não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor mensal do Contrato é **R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ 3.360.000,00 (Três milhões e trezentos e sessenta mil reais)**.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a contratação do serviço, correrá à conta do seguinte recurso orçamentário, relativo ao exercício de 2013:

- Natureza da Despesa: 3390.37.00 – Locação de Mão de obra



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

- Projeto / Atividade: 20.609.2028.20ZW0001 - PROMOÇÃO DA DEFESA AGROPECUÁRIA - NACIONAL e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.
- Plano Interno: LANAGROS13 - Funcionamento dos Laboratórios Nacionais Agropecuários
- PTRES: 060588
- Gestão: 00001 - Tesouro
- Unidade Orçamentária: 130007
- UASG: 130058

4.1.1. Para os fins foi emitida a Nota de Empenho nº. **2013NE800678** de 17 de dezembro de 2013.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da lei nº 8.666/93, serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

5.1.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

5.2. As Notas Fiscais emitidas em arquivo eletrônico para pagamento deverão ser enviadas única e exclusivamente para o e-mail do Protocolo do LANAGRO/MG pro.lanagromg@agricultura.gov.br para encaminhamento à área responsável pelo ateste e posterior encaminhamento à área Administrativa, quando for o caso.

5.3. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, e, ainda, de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos empregados da CONTRATADA alocados à execução do serviço.

5.3.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo da rescisão do contrato e aplicação das sanções cabíveis.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

5.4. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 20 (vinte) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo e rescisão do contrato.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Sobre o valor devido à CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12, de 11 de janeiro de 2012.

5.7. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.9. Como condição necessária à autorização do pagamento, a CONTRATADA encaminhará, MENSALMENTE, à CONTRATANTE, juntamente com a fatura, a seguinte documentação:

a) Espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço nas unidades da CONTRATANTE;

b) Planilha contendo relação nominal de todos os empregados que prestaram serviços no período, indicando a categoria, o local de prestação do serviço, a jornada, o número de dias trabalhados, o faturamento referente a cada funcionário, proporcional ao número de dias trabalhados, relatando as faltas com e sem cobertura, indicando os substitutos e encaminhando justificativas para eventuais distorções, sob pena de devolução de toda essa documentação à CONTRATADA e conseqüente glosa das parcelas não comprovadas até a efetiva regularização;

c) Comprovante do pagamento da remuneração e recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) incidentes sobre a remuneração dos segurados mencionados na alínea a, incluída em nota fiscal ou fatura e correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, conforme art. 36, parágrafo 1º, inciso I da IN-MPOG-2/2008;





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

d) Comprovante do cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga;

e) Comprovante de pagamento de benefícios como auxílio-transporte e auxílio-alimentação e demais benefícios constantes da CCT/ACT da categoria, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida;

f) TRCT assinada pelos funcionários demitidos correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida.

5.10. A Administração poderá efetuar retenção ou glosa nos pagamentos devidos, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre que a CONTRATADA:

5.10.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS;

5.10.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

5.10.3. Não adimplir penalidade de multa ou indenização devida, quando o valor dessas poderá ser deduzido do crédito que a CONTRATADA porventura fizer jus.

5.11. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.12. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO

6.1. A CONTRATADA terá direito à repactuação dos preços dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

6.2.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

6.2.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

6.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

6.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha atualizada de custos e formação de preços e da comprovação da alteração dos insumos do contrato e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentam a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

6.5. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão em razão da assinatura da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do prazo contratual.

6.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.7. O pedido de repactuação será decidido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

6.7.1. O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.8. A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por termo aditivo.

6.9. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.9.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.9.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.9.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

6.10. A repactuação será precedida de pesquisa de preços de mercado em relação aos custos cuja majoração não decorrer de instrumento de negociação coletiva trabalhista (sentença normativa, acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho) ou de outra norma de cumprimento obrigatório pela CONTRATADA. ON CJU 27/09.

6.11. O órgão Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.12. Os novos preços repactuados não poderão ultrapassar o limite máximo fixado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, se existente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei 8.666/93.

7.1.1. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

7.1.2. A garantia terá vigência até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

7.2. É vedada a prestação de qualquer modalidade de garantia que não dê cobertura a todos os eventuais prejuízos sofridos pela Administração decorrentes da execução do contrato.

7.3. Se a garantia for utilizada, total ou parcialmente, para ressarcimento de prejuízo causado à Administração ou para pagamento de multa aplicada à CONTRATADA no decorrer da execução contratual, a CONTRATADA deverá repor o valor total da garantia no prazo de 03 (três) dias, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no edital.

7.4. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

7.4.1. Caso o pagamento das verbas rescisórias ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas aos trabalhadores alocados à execução dos serviços.

7.4.1.1. O pagamento será realizado diretamente pela CONTRATANTE após autorização expressa da CONTRATADA.

7.4.1.2. Caso a CONTRATADA não autorize o pagamento direto, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis, o pagamento será efetuado mediante depósito judicial.

7.5. A caução em dinheiro será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

7.6. A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará a CONTRATADA às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

9. CLÁUSULA NONA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. Os serviços serão prestados de maneira contínua no LANAGRO/MG e em suas Unidades Externas Pertencentes, nos endereços discriminados abaixo:

9.1.1. SEDE – LANAGRO/MG - Avenida Rômulo Joviano s/nº - Centro – Pedro Leopoldo/MG;





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

9.1.2. Unidades Externas Pertinentes:

9.1.2.1 Laboratório Oficial de Análise de Sementes – LASO - Avenida Raja Gabaglia, 245 - Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG;

9.1.2.2 Laboratórios de Controle de Qualidade e Segurança Alimentar – LACQSA. Endereço: Avenida Raja Gabaglia, nº 245, Setor H, Bairro Cidade Jardim, CEP 30.380-090;

9.2. A prestação dos serviços, fixados pelo LANAGRO/MG, envolve a alocação, pela CONTRATADA, de prestadores de serviços capacitados, a princípio, na forma e condições a seguir discriminada, admitindo ajustes, em função das necessidades do órgão, os quais serão formalizados através de apostilamento e/ou aditamento contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Supervisor de Manutenção Elétrica

10.1.1. Atribuições:

10.1.1.1. Supervisão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de energia elétrica, equipamentos de laboratório, Sistemas do Laboratório de Biossegurança, instalações de lógica, telefonia, som, vídeo e detecção de incêndio; elaboração de projetos de modificações e melhorias em instalações de serviços elétricas.

10.1.2. Da Qualificação Técnica

10.1.2.1. Superior em Engenharia Elétrica;

10.1.2.2. Comprovação de experiência na área, mínimo de 06 (seis) meses de experiência na função, comprovada em carteira.

10.2. Supervisor de Manutenção Mecânica

10.2.1. Atribuições:

10.2.1.1. Supervisão dos serviços de manutenção mecânica (incluindo ar condicionado), preventiva e corretiva, elaboração de projetos de modificações e melhorias em instalações de serviços básicos, fiscalização de obras e serviços contratados junto a terceiros, orçamentos para contratação de serviços e para aquisição de peças de reposição e equipamentos, gerenciamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e instalações;

10.2.1.2. Ensino Superior em Engenharia Mecânica;





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

10.2.1.3. Conhecimentos planejamento, execução, controle orçamentários e projetos;

10.2.1.4. Conhecimentos em informática: Pacote Office e software de gestão;

10.2.1.5. Comprovação de experiência na área, mínimo de 06 (seis) meses de experiência na função, comprovada em carteira.

10.3. Encarregado de Manutenção

10.3.1. Atribuições:

10.3.1.1. Atividades de supervisionar equipes de manutenção preventiva e corretiva, nas instalações de laboratórios: elétricas, eletrônicas, mecânicas e hidro-sanitárias predial ou industrial.

10.3.1.2. Formação de nível técnico 2º grau em eletrotécnica, eletrônica ou mecânica;

10.3.1.3. Comprovação de experiência na área, mínimo de 06 (seis) meses de experiência na função, comprovada em carteira.

10.4. Técnico em Eletrônica

10.4.1. Atribuições:

10.4.1.1. Manutenção em equipamentos de laboratório com sistemas eletrônicos;

10.4.1.2. Formação de nível técnico 2º grau em eletrônica ou áreas afins;

10.4.1.3. Comprovação de experiência na área, mínimo de 06 (seis) meses de experiência na função, comprovada em carteira.

10.5. Técnico em Eletrotécnica

10.5.1. Atribuições:

10.5.1.1. Manutenção em equipamentos de laboratório, instalações elétricas industriais de média tensão (13,8 KV) e baixa tensão ;

10.5.1.2. Formação de nível técnico 2º grau em eletrotécnica, eletrônica ou mecânica;

10.5.1.3. Comprovação de experiência na área, mínimo de 06 (seis) meses de experiência na função, comprovada em carteira.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

10.6. Assistente Técnico de Manutenção

10.6.1. Atribuições:

10.6.1.1. Atividades de fiscalização de manutenção predial ou industrial em equipamentos de laboratório, instalações elétricas, mecânicas (ar condicionado) e hidro-sanitárias. Acompanhar programas de certificação e qualidade, sistemas informatizados de manutenção, elaboração de relatórios de gerenciais de controle e custo na manutenção. Realizar atividades administrativas e operacionais em ambiente de manutenção predial e industrial nas rotinas de: controle de estoque, compras através de cotações em fornecedores, controle de OS, EPI's e elaboração de relatórios gerenciais de manutenção.

10.6.1.2. Formação de nível técnico 2º grau;

10.6.1.3. Comprovação de experiência na área, mínimo de 06 (seis) meses de experiência na função, comprovada em carteira.

10.7. Encarregado de mecânica

10.7.1. Atribuições:

10.7.1.1. Execução da manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar condicionado e ventilação, sistemas de tratamento de efluentes (tanques térmicos pressurizados), equipamentos de esterilização a vapor e por processos químicos.

10.7.1.2. Ensino fundamental, acrescida de qualificação profissionalizante tipo SENAI ou equivalente;

10.7.1.3. Comprovação de experiência na área, mínimo de 06 (seis) meses de experiência na função, comprovada em carteira.

10.8. Técnico em Mecânica

10.8.1. Atribuições:

10.8.1.1. Execução da manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar condicionado central e ventilação (incluindo damper's pneumáticos), aquecedores, caldeiras a vapor, poços artesianos, rede de distribuição de água, sistema de água desmineralizada, sistemas de ar comprimido.

10.8.1.2. Formação de nível técnico 2º grau;

10.8.1.3. Comprovação de experiência na área, mínimo de 06 (seis) meses de experiência na função, comprovada em carteira.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

10.9. Eletricista Industrial I

10.9.1. Atribuições:

10.9.1.1. Manutenção em quadros elétricos de distribuição, redes de distribuição e redes terminais em baixa tensão, iluminação interna e externa, pequenas adaptações, melhorias e expansões de instalações elétricas.

10.9.1.2. Curso profissionalizante tipo SENAI ou equivalente;

10.9.1.3. Comprovação de experiência na área, mínimo de 06 (seis) meses de experiência na função, comprovada em carteira.

10.10. Eletricista Industrial II

10.10.1. Atribuições:

10.10.1.1. Manutenção em painéis de força e comando, equipamentos de proteção e manobras, transformadores, geradores de emergência, motores elétricos e rede de distribuição aérea de 13,8 KV.

10.10.1.2. Ensino fundamenta, acrescido de curso profissionalizante tipo SENAI ou equivalente;

10.10.1.3. Comprovação de experiência na área, mínimo de 06 (seis) meses de experiência na função, comprovada em carteira.

10.11. Ajudante de Eletricista

10.11.1. Atribuições:

10.11.1.1. Auxiliar os Eletrotécnicos e os Eletricistas nos serviços de manutenção de equipamentos e de instalações elétricas.

10.11.1.2. Ensino fundamental completo ou Curso profissionalizante tipo SENAI ou equivalente;

10.11.1.3. Comprovação de experiência na área, mínimo de 06 (seis) meses de experiência na função, comprovada em carteira.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

10.12. Mecânico

10.12.1. Atribuições:

10.12.1.1. Manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ventilação (insuflamento e exaustão), sistemas de tratamento de efluentes (tanques térmicos pressurizados), equipamentos de esterilização a vapor e por processos químicos, aquecedores, motores, máquinas e equipamentos de laboratório, bombas, compressores, bombas de vácuo e outros.

10.12.1.2. Curso Técnico profissionalizante tipo SENAI ou equivalente;

10.12.1.3. Comprovação de experiência na área, mínimo de 06 (seis) meses de experiência na função, comprovada em carteira.

10.13. Mecânico de Refrigeração

10.13.1. Atribuições:

10.13.1.1. Manutenção em geladeiras, freezers, câmaras frias, aparelhos de ar condicionado individuais, bebedouros, secadores de ar, máquinas de gelo.

10.13.1.2. Curso Técnico profissionalizante tipo SENAI ou equivalente;

10.13.1.3. Comprovação de experiência na área, mínimo de 06 (seis) meses de experiência na função, comprovada em carteira.

10.14. Ajudante de Mecânico

10.14.1. Atribuições:

10.14.1.1. Auxiliar o Técnico em Mecânica e os mecânicos nos serviços de manutenção de equipamentos e de instalações hidráulicos e mecânicas.

10.14.1.2. Ensino fundamental completo ou Curso profissionalizante tipo SENAI ou equivalente;

10.14.1.3. Comprovação de experiência na área, mínimo de 06 (seis) meses de experiência na função, comprovada em carteira.

10.15. Operador 12/36 (DIURNO)

10.15.1. Atribuições:

10.15.1.1. Operação e controle do sistema de automação da Unidade de Biossegurança UB4 OIE (incluindo manutenção corretiva, quando necessário).





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

10.15.1.2. Formação técnica de nível 2º grau em curso técnico voltado para a área industrial;

10.15.1.3. Comprovação de experiência na área, mínimo de 06 (seis) meses de experiência na função, comprovada em carteira.

10.16. Operador 12/36 (NOTURNO)

10.16.1. Atribuições:

10.16.1.1. Operação e controle do sistema de automação da Unidade de Biossegurança UB4 OIE (incluindo manutenção corretiva, quando necessário).

10.16.1.2. Formação técnica de nível 2º grau em curso técnico voltado para a área industrial;

10.16.1.3. Comprovação de experiência na área, mínimo de 06 (seis) meses de experiência na função, comprovada em carteira.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, será designado servidor representante, para acompanhamento e fiscalização do contrato.

11.2. Mensalmente, antes de cada pagamento, e a qualquer momento, sempre que necessário, o fiscal do contrato exigirá da CONTRATADA, nos casos de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

11.2.1. A prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição da República, sob pena de rescisão contratual;

11.2.2. O recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

11.2.3. O pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

11.2.4. O fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

11.2.5. O pagamento do 13º salário;

11.2.6. A concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

11.2.7. A realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

- 11.2.8. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- 11.2.9. Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- 11.2.10. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- 11.2.11. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT.
- 11.3. Será adotado o critério de Acordo de Níveis de Serviços – ANS, estabelecido na IN SLTI/MPOG nº 02/08, contemplando os indicadores, que serão acompanhados pela fiscalização do contrato, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação do pagamento.
- 11.3.1. Definição: Acordo de Níveis de Serviço - ANS é o ajuste escrito entre a CONTRATADA e o LANAGRO-MG, que define com bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento (Inc.XXII do Anexo I da SLTI/MPOG nº 02/2008).
- 11.3.2. Objetivos a atingir: Assegurar a prestação de serviços com elevados níveis de qualidade.
- 11.3.3. Forma de avaliação: Os indicadores estão relacionados ao cumprimento do objeto do contrato e das obrigações contratuais. A não ocorrência desses indicadores configura o alcance das metas. São mensurados por atribuição os percentuais para cada item;
- 11.3.4. Prestação de Contas: Ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato preencherá a planilha de ocorrências com a apuração do percentual global e a encaminhará ao preposto da CONTRATADA para conhecimento e adoção das medidas recomendadas, se houver;
- 11.3.5. Sanções: Embora a aplicação de percentuais aos indicadores seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, o LANAGRO/MG poderá, pela qualidade insuficiente em qualquer dos indicadores, recorrer às sanções previstas em contrato, ficando estabelecido que nos casos de não atendimento o pagamento da fatura será ajustado em consonância com o percentual da soma das ocorrências. Após apuração, o fiscal do contrato encaminhará a planilha de ajuste para a CONTRATADA para que analise e emita o documento de cobrança com os ajustes apontados.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

Indicadores e Percentuais Aplicados:

CONTRATANTE: LANAGRO/MG		
CONTRATADA:		
PERÍODO DE AVALIAÇÃO ____/____/____		REFERÊNCIA: _____
ITEM	INDICADOR	Percentual de Ajuste
1	Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;	1,00%
2	Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas: Cumprimento da carga horária definida em Edital e anexos; apresentação na implantação do contrato, e sempre que houver alocação de um novo profissional, da relação de empregados alocados para execução dos serviços, contendo o nome completo, o cargo ou atividade exercida.	1,00%
3	A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;	1,00%
4	A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida: Atendimento imediato na substituição dos postos ausentes em função dos afastamentos regulamentares.	1,00%
5	O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;	1,00%
6	Mensalmente, antes de cada pagamento, e a qualquer momento, sempre que necessário, o fiscal do contrato exigirá da CONTRATADA, nos casos de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas: A prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3o da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;	1,00%
7	Mensalmente, antes de cada pagamento, e a qualquer momento, sempre que necessário, o fiscal do contrato exigirá da CONTRATADA, nos casos de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas: O recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;	1,00%
8	Mensalmente, antes de cada pagamento, e a qualquer momento, sempre que necessário, o fiscal do contrato exigirá da CONTRATADA, nos casos de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas: O pagamento de salários no prazo previsto em Lei e de acordo com os estabelecidos no termo de referência, referente ao mês anterior;	1,00%
9	Mensalmente, antes de cada pagamento, e a qualquer momento, sempre que necessário, o fiscal do contrato exigirá da CONTRATADA, nos casos de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas: O fornecimento de vale transporte, auxílio alimentação uniformes e outros insumos necessários a perfeita execução dos serviços.	1,00%





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

10	Mensalmente, antes de cada pagamento, e a qualquer momento, sempre que necessário, o fiscal do contrato exigirá da CONTRATADA, nos casos de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas: O pagamento do 13º salário;	1,00%
11	Mensalmente, antes de cada pagamento, e a qualquer momento, sempre que necessário, o fiscal do contrato exigirá da CONTRATADA, nos casos de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas: A concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;	1,00%
12	Mensalmente, antes de cada pagamento, e a qualquer momento, sempre que necessário, o fiscal do contrato exigirá da CONTRATADA, nos casos de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas: A realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;	1,00%
13	Mensalmente, antes de cada pagamento, e a qualquer momento, sempre que necessário, o fiscal do contrato exigirá da CONTRATADA, nos casos de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas: Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.	1,00%
14	Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;	1,00%
15	Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;	1,00%
16	Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT e no Termo de Referência	2,00%
% Total apurado no período		
Observações e medidas recomendadas:		
Valor ajustado para pagamento no período: R\$ _____		

11.4. A administração ao exercer seu dever de fiscalização do cumprimento do contrato administrativo (art. 67, Lei 8.666/93) deverá pagar os encargos trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA incumbido de realizar o serviço terceirizado, quando a própria CONTRATADA não houver cumprido com essa obrigação. Esse valor pago pela Administração Pública deverá ser abatido do preço a ser pago à CONTRATADA pela execução do serviço terceirizado.

11.4.1. A CONTRATADA no momento da assinatura do contrato, deverá autorizar a Administração Contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, com a participação do sindicato da categoria,





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

12.1.2. Fornecer todos os instrumentos e ferramentas necessárias à satisfatória prestação dos serviços.

12.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços nos termos da legislação vigente e como recomendado pela boa técnica.

12.1.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993:

12.1.4.1. A obrigação de arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta estende-se aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

12.1.4.2. Na hipótese de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos em favor da CONTRATADA, o valor correspondente será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas será objeto de negociação para eventual prorrogação contratual.

12.1.5. Apresentar, no momento da contratação, os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.

12.1.6. Realizar o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos empregados alocados à execução do serviço.

12.1.7. No momento da contratação, autorizar a CONTRATANTE a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por sua parte, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.1.8. No momento da contratação, autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por sua parte, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

12.1.9. Pagar as verbas rescisórias de todos os trabalhadores alocados na execução do contrato até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, e autorizar a CONTRATANTE, no momento da contratação, a utilizar o valor da garantia prestada para realizar tais pagamentos caso não efetuados no prazo ora previsto (conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008).

12.1.10. Executar os serviços conforme especificações do Anexo I -Termo de Referência do Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

12.1.11. Não utilizar na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

12.1.12. Não permitir que empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

12.1.13. Não repassar custos de uniformes, equipamentos ou quaisquer materiais de trabalho a seus empregados;

12.1.14. Fazer cumprir a jornada ordinária de trabalho para a prestação dos serviços nos horários estipulados pela CONTRATANTE;

12.1.15. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

12.1.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.1.17. Comprovar, sempre que solicitado, a formação técnica e operacional da mão-de-obra utilizada na prestação dos serviços.

12.1.18. Apresentar à CONTRATANTE e manter atualizada, relação nominal dos empregados contratados para execução do serviço, bem como disponibilizar o crachá de identificação com foto colorida 3x4, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

12.1.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

12.1.20. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios e assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados e prepostos na prestação dos serviços, ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada nos art. 30 e art. 60 do “Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho” aprovado pelo Decreto nº 61.784/1987.

12.1.21. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas tais como salários, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outros benefícios que porventura venham a ser criados ou exigidos pelos órgãos governamentais.

12.1.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações.

12.1.23. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

12.1.24. Não permitir a utilização do trabalho do menor.

12.1.25. Manter atendimento às solicitações da CONTRATANTE, de acordo com as exigências do Anexo I -Termo de Referência do Edital.

12.1.26. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (Habilitação e Proposta).

12.1.27. Inspeccionar a prestação dos serviços de forma periódica e/ou quando recomendado pela boa técnica e, sempre que necessário, elaborando “registros de inspeção”, repassando-os aos setores competentes da CONTRATANTE.

12.1.28. Adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início da prestação dos serviços, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o contratado.

12.1.29. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos sistemas, redes e instalações objeto da prestação dos serviços.

12.1.30. Executar, na periodicidade definida pelo LANAGRO/MG, as manutenções preventivas e corretivas, inspeção geral, limpeza geral, verificações, reaperto, lubrificação, consertos e reparos.

12.1.31. Quando for o caso, confeccionar e usar placa indicativa de situação de perigo, alta tensão ou de outras indicações, de boa qualidade e compatíveis com o ambiente, de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

12.1.32. Responsabilizar-se por todo e qualquer extravio de peças e por eventuais danos por dolo ou culpa de seus empregados e prepostos na prestação dos serviços.

12.1.33. Observar as normas de prevenção de acidentes, de higiene e segurança do trabalho.

12.1.34. Responder pela direção e responsabilidade técnica pela prestação dos serviços, obrigando-se a obedecer aos procedimentos de trabalho e exigências decorrentes.

12.1.35. Responder exclusivamente por toda e qualquer movimentação de equipamentos e materiais, seja a partir do local onde a prestação dos serviços esteja sendo feita, seja de estabelecimentos próprios ou de terceiros, acobertando-a por nota fiscal específica, conforme determinações legais vigentes, bem assim arcando com ônus resultante de infração cometida e seu integral cumprimento e recolhimento no prazo legal.

12.1.36. Quando do início da vigência contratual, a CONTRATADA apresentará ao LANAGRO/MG o plano de execução dos serviços ajustados, no qual deverá constar, obrigatoriamente, a composição das equipes de trabalho a serem formadas, bem como a função a ser exercida por cada componente das mesmas.

12.1.36.1. De posse do plano de execução dos serviços, o LANAGRO/MG efetuará a análise e, em não havendo alterações, o mesmo será aprovado.

12.1.36.2. Caso o LANAGRO/MG julgue necessária à realização de modificações no plano de execução dos serviços, oficiará a CONTRATADA para que proceda as devidas alterações, devendo esta promover os acertos no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data em que receber a solicitação, não implicando na descontinuidade dos serviços.

12.1.36.2.1. Para prestação de serviços de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá observar os Manuais de Instruções dos Aparelhos, Normas Técnicas Específicas relativas a cada equipamento, bem como a periodicidade e as demais orientações prescritas pelo LANAGRO/MG.

12.1.36.2.1.1. O LANAGRO/MG poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços de operação e manutenção preventiva dos sistemas constantes do CONTRATO, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito.

12.1.36.2.2. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessária e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas ao LANAGRO/MG quando forem identificados.

12.1.37. Efetuar os serviços técnicos de manutenção nos locais onde os equipamentos se encontram instalados.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

12.1.38. Criar e manter organizado, mediante processo informatizado, arquivo de leituras de instrumentos e de histórico dos equipamentos, visando verificar a ocorrência de valores em desacordo com os padrões recomendados pelos fabricantes dos equipamentos.

12.1.38.1. Ocorrendo o previsto no item acima, a CONTRATADA informará o problema ao LANAGRO/MG e providenciará, imediatamente, plano de procedimentos a serem adotados com o fim de regularizar o funcionamento dos equipamentos.

12.1.39. Além dos serviços de manutenção, a CONTRATADA executará, também, adaptações e pequenas modificações nas instalações, decorrentes de eventuais alterações de layout que venham a ocorrer, sem ônus adicional a CONTRATANTE.

12.1.40. A CONTRATADA somente realizará serviços que impliquem na paralisação de equipamentos, após prévia autorização do LANAGRO/MG.

12.1.41. Manter, durante toda a execução dos serviços, um preposto aceito pelo LANAGRO/MG, para representação da CONTRATADA.

12.1.41. Observar e orientar-se por todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência do respectivo Edital e descritas na Proposta apresentada.

12.1.42. Observar, durante a vigência do Contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

12.1.43. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

12.1.44. As ferramentas, utensílios e equipamentos, incluindo suas peças de reposição, necessários ao perfeito desempenho dos serviços, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e mantidos nos locais dos trabalhos, sendo necessário a correta identificação destes, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

12.1.44.1. A CONTRATADA deverá providenciar os reparos necessários nos aparelhos e equipamentos de sua propriedade, que venham a apresentar defeitos, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas. Vencido este prazo, deverá realizar imediatamente sua substituição por outro similar (marca, modelo, etc.).

12.1.45. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração da CONTRATANTE.

12.1.46. Exercer o controle sobre assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e/ou atrasos por ocasião da elaboração de fatura.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

12.1.47. Para o controle de entrada / saída e falta dos empregados do LANAGRO/MG e unidades externas pertencentes, deverá ser fornecido pela CONTRATADA o Sistema Eletrônico de Ponto.

12.1.47.1. O sistema eletrônico de ponto deverá ser registrado através de cartão individual com nome e matrícula de cada funcionário, sendo este intransferível.

12.1.47.2. O sistema eletrônico de ponto, deverá ser implantado de acordo com o estabelecido na Portaria 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

12.1.47.3. A instalação e manutenção dos Sistema Eletrônico de ponto será realizada pela CONTRATADA.

12.1.48. Implantar sistema de Banco de Horas, vigente a partir da Lei 9.601/98, para compensação de horas extras, observando os seguintes aspectos:

- a) Previsão em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- b) Aprovação dos empregados devidamente representado pelo Sindicato da Categoria;
- c) Jornada máxima diária de 10 (dez) horas;
- d) Jornada máxima semanal de 40 (quarenta) horas previstas durante o ano do acordo;
- e) Deve ser mantido pela CONTRATADA o controle individual do saldo de banco de horas bem como o acesso e acompanhamento do saldo por parte do empregado;
- f) A compensação do saldo das horas excedentes deverá ser compensadas no prazo máximo de 1 (um) ano;
- g) Em trabalhos insalubres e perigosos, a instituição do banco de horas depende de autorização expressa de autoridade competente em matéria de segurança e higiene do trabalho do Ministério do Trabalho.

12.1.48.1. A compensação das horas extras deverá ser feita durante a vigência do contrato, ou seja, na hipótese de rescisão de contrato (de qualquer natureza), sem que tenha havido a compensação das horas extras trabalhadas, o empregador deverá junto com o empregado promover a extinção das mesmas dentro dos preceitos legais;

12.1.48.2. O Banco de horas deverá ser utilizado pelo empregado para realização de atividades mediante justificativas analisadas e aprovadas pela chefia imediata e com o “de acordo” do Coordenador.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

12.1.49. Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, os seguintes documentos:

- a) Ficha de registro admissional, constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração;
- b) Atestado médico admissional (ASO) e demissional, quando for o caso;
- c) Atestado de bons antecedentes;
- d) Carteira de Trabalho, após assinada pela CONTRATADA.

12.1.50. Substituir imediatamente, sem ônus para a CONTRATANTE, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias, licenças, demissões e outros análogos, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE.

12.1.51. Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independente da apresentação de motivos, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou no interesse do serviço público.

12.1.52. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

12.1.53. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, fornecendo mensalmente os holerites para os empregados, de modo a possibilitar a conferência do pagamento junto à Administração.

12.1.54. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de todos os prestadores de serviços oferecidos para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração.

12.1.55. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência do Edital;

12.1.56. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

12.1.57. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

12.1.58. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, a Previdência Social (CND) do INSS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.

12.1.59. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no item 11 do Termo de Referência.

12.1.60. Selecionar e manter para execução dos serviços em causa, empregados de boa disciplina, devidamente uniformizados e possuidores de toda a documentação exigida por lei em dia, devendo comunicar obrigatória e antecipadamente, por escrito, à CONTRATANTE, a dispensa e contratação de qualquer empregado utilizado na execução dos serviços para efeito de controle, bem como exigir de seus empregados conduta compatível com o local de trabalho.

12.1.61. Fornecer aos seus empregados, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, vale alimentação/refeição no valor de acordo com a Convenção Coletiva de trabalho da categoria, por dia trabalhado, sendo descontado do empregado na folha de pagamento 0,01% sob o valor total mensal, como forma de contribuição no custo do benefício.

12.1.62. O valor da alimentação deverá ser reajustado anualmente, tendo como referência o índice e a data da Convenção Coletiva de trabalho da categoria.

12.1.63. Fornecer aos seus empregados a opção para adesão Plano de Assistência à Saúde (empresarial) com cobertura médica, hospitalares, exames complementares e serviços auxiliares, diante das seguintes condições:

12.1.63.1. Plano de saúde, com internação em apartamento, que garanta assistência médica ambulatorial e hospitalar sem desconto de co-participação para qualquer modalidade, com o rol de cobertura da Lei nº 9.656/98.

12.1.63.1.1. Apresentado o valor da assistência médica, o empregado poderá aderir ou não, sendo que para os que aderirem o desconto será realizado em folha de pagamento, onde a CONTRATADA deverá arcar com 50% dos valores e os empregados da mesma com os outros 50%.

12.1.63.1.2. Será garantida ao empregado a inserção de dependentes na categoria familiar (cônjuge e filhos). O desconto para os dependentes também deverá ser realizado em folha de pagamento e os valores deverão seguir os mesmos parâmetros estabelecidos para os empregados.

12.1.63.2. O desconto da assistência médica, o qual será realizado na folha de pagamento, deverá ser efetuado no mês subsequente a sua adesão.

12.1.64. Efetuar o pagamento relativo ao mês trabalhado até o primeiro dia útil do mês subsequente.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

12.1.64.1. O pagamento que se refere ao item anterior não deverá ser efetuado de forma parcelada.

12.1.65. Fornecer todos os demais benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria em Minas Gerais.

12.1.66. Operar o controle de seus funcionários.

12.1.67. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades, tomando as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

12.1.68.1. Emitir o CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do LANAGRO/MG e Unidades Externas.

12.1.68.2. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança e as previstas no PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, quando couber.

12.1.69. O Relatório Mensal de Frequência deverá conter também a Unidade Administrativa da CONTRATANTE onde a prestadora dos serviços em apreço exerce suas atividades, acrescida do respectivo número do telefone para contato e acompanhamento por parte do fiscal do contrato;

12.1.70. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

12.1.71. A CONTRATADA deverá apresentar 01(um) atestado de capacidade técnica, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhadas das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo CREA;

12.1.71.1. Registro ou inscrição da CONTRATADA e de seus Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em sua plena validade, acompanhada dos comprovantes de quitação, de acordo como o disposto no Inciso I do artigo 30 da Lei nº 8.666/93;

12.1.71.2. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, Responsável(eis) Técnico(s), nas áreas de engenharia elétrica, eletrônica, civil ou mecânica, devidamente registrados no CREA, detentor(es) de acervo técnico por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação. As parcelas do objeto da Licitação de maior relevância são as seguintes:





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

a) Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos de Laboratório (autoclaves, equipamentos de fluxo laminar, banhos-maria, capelas de segurança química, estufas, incubadoras, lavadoras de vidraria e outros).

b) Manutenção Preventiva e Corretiva em redes de distribuição aérea de energia elétrica em baixa tensão (220V) e média tensão (13,8KV), painéis de força (média e baixa tensões) e comando, transformadores, geradores de emergência, motores elétricos, eletrocalhas (busway), equipamentos de proteção e manobra.

c) Manutenção Preventiva e Corretiva em equipamentos de ar condicionado (fan - coil's), bombas de água gelada e de condensação e ventilação mecânica.

d) Manutenção Preventiva e Corretiva em instalações elétricas e hidrossanitárias prediais.

12.1.71.3. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

12.1.71.3.1. Entende-se, para fins do Edital, como pertencente ao quadro permanente, o sócio, o diretor (detentor de cargo de gestão) e o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro registrada na DRT.

12.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do LANAGRO/MG, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o LANAGRO/MG.

12.3. Todas as comunicações referentes a execução dos serviços serão consideradas regularmente feitas, se entregues, ou remetidas pela CONTRATADA, através de protocolo, carta, telegrama, email ou fax, inclusive qualquer alteração de estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes.

12.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

12.4.1. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do LANAGRO/MG;

12.4.2. Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do Contrato.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

13.1.10.3. Promover e caso necessário, alterar e adequar função dos trabalhadores da CONTRATADA mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação a função específica para qual o trabalhador foi contratado; e

13.1.10.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.1.10.5. Rejeitar no todo ou em parte, os serviço prestado em desacordo com as especificações descritas no edital e seus anexos, e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

13.1.11. Adotar as providências recomendadas pela CONTRATADA com relação às condições e uso corretos dos equipamentos, instalações e sistemas mantidos.

13.1.12. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do Contrato de forma satisfatória e permitindo o acesso dos empregados daquela para a prestação dos serviços.

13.1.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos empregados e prepostos da CONTRATADA.

13.1.14. Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para guarda de uniformes, de ferramentas e de outros pertences necessários para a prestação dos serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência por escrito;

14.1.2 Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias;

14.1.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

14.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. O LANAGRO/MG obriga-se a:

13.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

13.1.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

13.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.1.5. Fiscalizar o contrato sob aspectos legais.

13.1.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.1.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

13.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.9. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço formalmente justificada pela autoridade competente do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

13.1.10. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA tais como:

13.1.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

13.1.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência por escrito;

14.2.2. **Em caso de inexecução parcial**, multa compensatória de até 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato de acordo com as ocorrências a seguir:

Nos casos em que a CONTRATADA	Multa por dia de:
a) deixar de: apresentar cópia da folha de pagamento dos seus empregados, acompanhada dos comprovantes atualizados de recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, na forma prevista.	1,00%
b) deixar de: fornecer uniforme aos seus empregados de acordo com as cláusulas prevista no edital e seus anexos.	3,00 % por empregado
c) deixar de: substituir empregado que se apresentar desuniformizado ou desatento às normas de higiene pessoal.	1,00 % por empregado
d) deixar de: cumprir as exigências relativas à higiene/segurança do trabalho.	2,00% por ocorrência
e) deixar de: manter em serviço o número de empregados avençado no contrato.	1,00 % por empregado
f) deixar de: efetuar o pagamento do salário respectivo a cada posto no devido prazo.	1,00%
g) deixar de: fornecer vales-transporte aos seus empregados.	2,00% por empregado
h) deixar de: fornecer vales referentes ao auxílio-alimentação aos seus empregados.	2,00% por empregado
i) deixar de: executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei, para a qual não se comine outra penalidade.	2,00%
j) A CONTRATADA de acordo com o art. 462 da CLT e seus §§§§ 1º, 2º, 3º, 4º, não poderá efetuar qualquer desconto nos salários do empregado salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou convenção coletiva o qual deverá ser informado no mês que irá antecedê-lo.	3,00%
k) deixar de: manter em funcionamento o sistema eletrônico de ponto pelo prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação da CONTRATANTE.	2,00%





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

14.2.2.1. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

14.2.2.2. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

14.2.2.3. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução do serviço, deverá ser protocolizado na Sede do LANAGRO/MG, Av. Rômulo Joviano, s/nº, Centro, Pedro Leopoldo/MG, no horário de 08h às 11h e de 13h às 16h, até a data de vencimento do prazo de execução inicialmente estipulado, ficando a critério da Administração a sua aceitação;

14.2.2.4. A CONTRATADA reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.2.2.5. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial;

14.2.3. **Em caso de inexecução total**, multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato:

14.2.3.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2.3.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa em percentual equivalente à multa para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

14.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

14.6. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

14.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

14.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Coordenador do LANAGRO/MG.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

15.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;

15.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.1.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;

15.1.7. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

15.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de superiores;

15.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

15.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

15.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.1.14. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

15.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

15.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

15.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. Se a Administração verificar que o descumprimento contratual não é decorrente de má-





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

fé ou a incapacidade da empresa, poderá conceder prazo para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações, sob pena de rescisão contratual.

15.3. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Rescindido o contrato, a Administração descontará da garantia contratual e do pagamento devido à CONTRATADA os valores decorrentes das multas aplicadas e de prejuízos causados pela CONTRATADA à Administração.

15.5. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

16.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do Contrato na Imprensa

Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pedro Leopoldo, 17 de dezembro de 2013.


Ricardo Aurélio P. Nascimento
CONTRATANTE


Simone Wainer Licht
CONTRATADA


Renato Henrique P. Vinagre
CONTRATADA

Testemunhas:


Claret C. Gonçalves Monteiro
Chefe da DAD/LANAGRO/MG


Patrícia da Silva Falcao
Resp. GESCON/LANAGRO/MG





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

TERMO ADITIVO Nº. 23/2014

Pregão Eletrônico Nº 32/2013
Processo Nº 21181.000141/2013-44

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº. 58/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
LABORATÓRIO NACIONAL
AGROPECUÁRIO DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO, E A EMPRESA CONBRÁS
SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano, s/nº Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CONBRÁS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.158.874/0001-20, sediada à Avenida Nilo Peçanha, nº 50, 3º Andar, salas 314 e 315, Bairro Centro, no Município de Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.020-906, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Presidente, a Sra. **Simone Wainer Licht**, inscrita no CPF sob o nº. 914.563.207-34, RG nº 86.100.212-2/URJ, e por seu Diretor de Operações, o Sr. **Renato Henrique Pinho Vinagre**, portador da cédula de identidade nº. 755.782.046-00, inscrito no CPF sob o nº. SSP-MG 5304126, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº. 21181.000141/2013-44, Pregão Eletrônico nº. 32/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do contrato original, bem como formalizar a alteração da razão social e o endereço da Sede da Contratada.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 02/01/2015 e término em 02/01/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Por força da 82ª Alteração e Consolidação do Contrato Social anexa aos autos do processo, a razão social da empresa passa a ser **CONBRÁS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE LTDA;**

3.2. Por força da 84ª Alteração e Consolidação do Contrato Social anexa aos autos do processo, o Endereço da Sede da Contratada passa a ser na **Avenida Nilo Peçanha, nº 50, 3º Andar, salas 314 e 315, Bairro Centro, no Município de Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.020-906.**

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

4.1. O valor mensal do presente Termo Aditivo está estimado em **R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ 3.360.000,00 (Três milhões e trezentos e sessenta mil reais).**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2014, Elemento de Despesa 3390.37.00 (locação de mão-de-obra) Projeto/Atividade 2060920282OZW0001 – LANAGROS13 e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos. Para o exercício de 2015, correrão por conta de Dotação Orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A Contratada deverá atualizar a garantia de acordo com o novo prazo de vigência do Contrato.

6.1.1. A garantia terá vigência até 03 (três) meses após o término da vigência Contratual.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

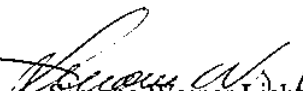
CLÁUSULA NONA – DO FORO

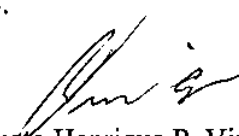
9.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 05 de novembro de 2014.


Ricardo Aurélio P. Nascimento
CONTRATANTE

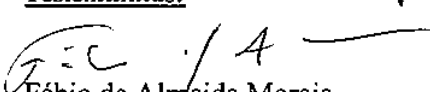

Simone Wainer Licht
CONTRATADA

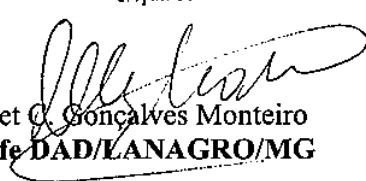

Renato Henrique P. Vinagre
CONTRATADA

Simone Wainer Licht
Diretora Presidente
CREA/RJ sob o nº 86-1-00212-2

Renato H. P. Vinagre
Diretor de Operações
CPF/MF SOB O Nº 755.782.046-00

Testemunhas:


Fábio de Almeida Morais
ALM/LANAGRO/MG


Claret C. Gonçalves Monteiro
Chefe DAD/LANAGRO/MG





TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2014 UASG 135033

Nº Processo: TP0012014. Objeto: Contratação de empresa especializada para desenvolvimento de Projeto Básico de Engenharia para construção do CENTRO DE CONTROLE BIOLÓGICO E MANEJO INTEGRADO DA MOSCA DAS FRUTAS (MOSCASUL). Total de Itens Licitados: 090001. Edital: 18/11/2014 de 08h00 às 11h30 e de 13h às 17h30. Endereço: Rua Livramento, 515 Cx. Postal 130 - Bento Gonçalves/RS. Condição - BENTO GONÇALVES - RS. Entrega das Propostas: 03/12/2014 às 09h00.

MAURO CELSO ZANUS
Chefe-Geral

(SIDE - 17/11/2014) 135033-13203-2014NE000268

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PEDRO LEOPOLDO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2014 - UASG 130058

Nº Processo: 21181000134201423.

Nº Processo: 2118100014201344. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 63007904000235. Contratado: LIFE TECNOLOGIAS BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS. Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva com calibração e troca de peças para o equipamento Termociclador em Tempo Real 7500, marca Life Technologies pertencente ao Laboratório Biologia Molecular - LBM do LANAGRO/MG. Fundamento Legal: Caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 04/11/2014 a 04/02/2015. Valor Total: R\$79.914,43. Fonte: 100000000 - 2014NE000683. Data de Assinatura: 04/11/2014.

(SICON - 17/11/2014) 130058-00001-2014NE000605

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 23/2014 - UASG 130058

Número do Contrato: 58/2013.

Nº Processo: 2118100014201344. PREÇO SISP Nº 32/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 3315874000120. Contratado: CONBRAS SERVICOS TECNICOS DE SUPORTE LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do contrato original, bem como formalizar a alteração da razão social e o endereço da Contratada. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 02/01/2013 a 02/01/2016. Valor Total: R\$3.360.000,00. Fonte: 100000000 - 2013NE000678. Data de Assinatura: 05/11/2014.

(SICON - 17/11/2014) 130058-00001-2014NE000605

DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 18/2014

Resultado de julgamento do Pregão Eletrônico SRP 18/2014 e extrato da ata de registro de preços. Processo: 21181.000103/2014-72. Objeto: Aquisição de vidraria, EPI's, materiais de copa, cozinha e limpeza. A pregoeira oficial do Lanagro/MG torna público o resultado de julgamento e extrato da ata de registro de preços decorrente do Pregão 18/2014. Após análise e julgamento das propostas, sagraram-se vencedoras do certame as empresas a seguir, com seus respectivos valores unitários. EMPREENHIMENTO COMERCIAL SAARA LTDA - ME, CNPJ: 00.944.944/0001-17, itens 82 (R\$ 3,93), 83 (R\$ 4,29), 84 (R\$ 21,00), 85 (R\$ 35,63) e 87 (R\$ 5,78). LUSA MED LTDA - EPP, CNPJ: 01.627.149/0001-68, itens 02 (R\$ 104,33), 06 (R\$ 117,11), 22 (R\$ 120,00), 23 (R\$ 15,00), 61 (R\$ 15,00), 62 (R\$ 21,00), 63 (R\$ 15,00) e 68 (R\$ 250,00). QUALIVIDROS DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, CNPJ: 06.003.551/0001-95, itens 03 (R\$ 199,99), 05 (R\$ 249,99), 07 (R\$ 5,00), 09 (R\$ 432,13), 16 (R\$ 34,99), 18 (R\$ 27,13), 19 (R\$ 14,99), 20 (R\$ 14,99), 40 (R\$ 486,44), 46 (R\$ 20,00), 66 (R\$ 200,00), 67 (R\$ 30,00), 69 (R\$ 48,00), 71 (R\$ 96,67), 75 (R\$ 3,80), 76 (R\$ 4,20), 77 (R\$ 5,80), e 78 (R\$ 9,00). TREEBUCHET EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA, CNPJ: 03.568.311/0001-63, item 81 (R\$ 110,00). SPORTLABOR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ: 09.007.697/0001-05, itens 47 (R\$ 1.000,00), 49 (R\$ 1.000,00) e 79 (R\$ 516,00). MOP MATERIAIS PARA LABORATÓRIOS LTDA - EPP, CNPJ: 13.167.562/0001-76, item 58 (R\$ 400,00). LIDER PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA - ME, CNPJ: 15.307.212/0001-93, item 86 (R\$ 6,82). ANALITICA LTDA, CNPJ: 25.932.088/0001-00, item 21 (R\$ 70,00), 26 (R\$ 290,00), 27 (R\$ 560,00), 56 (R\$ 50,00), 57 (R\$ 50,00), 60 (R\$ 60,00) e 64 (R\$ 160,00). VAN LOOK CONFECÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 40.397.929/0001-10, item 88 (R\$ 8,89). EXOM ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - EPP, CNPJ: 55.741.110/0001-04, itens 04 (R\$ 90,99), 11 (R\$ 442,13), 12 (R\$ 793,00), 13 (R\$ 846,00), 14 (R\$ 790,00), 48 (R\$ 465,00), 65 (R\$ 129,95). PERLAB INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS PARA LABS LTDA, CNPJ: 58.954.694/0001-86, itens 15 (R\$ 28,22), 17 (R\$ 29,28), 24 (R\$ 14,98), 25 (R\$ 109,90), 28 (R\$ 55,70), 29 (R\$ 39,00), 30 (R\$ 559,00), 31 (R\$ 35,99), 32 (R\$ 9,99), 33 (R\$ 74,99), 34 (R\$ 34,99), 35 (R\$ 979,99), 36 (R\$ 57,02), 37 (R\$ 32,41), 38 (R\$ 31,33), 39 (R\$ 19,99), 41 (R\$ 259,99), 42 (R\$ 66,04), 43 (R\$ 37,88), 44 (R\$ 19,67), 51 (R\$ 31,74), 52 (R\$ 37,88), 53 (R\$ 120,40), 54 (R\$ 175,29), 72

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/lanagro/mg>, pelo código 00032014111800012.

(R\$ 19,97) e 73 (R\$ 19,87), tomando-se, dessa forma, divulgado o resultado de julgamento do supracitado pregão. Fica registrado em ata. Vigência: 12 meses da data da assinatura. Chet da Conceição Gonçalves Monteiro Pregoeira Oficial do Lanagro/MG

CLARET DA CONCEIÇÃO GONÇALVES
MONTEIRO
Chefe

(SIDE - 17/11/2014) 130058-00001-2014NE000605

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM RECIFE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 45/2014 - UASG 130016

Nº Processo: 21002000106201477. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação da prestação de serviços continuados com mão-de-obra complementares para o atendimento das necessidades acessórias e instrumentais do Laboratório Nacional Agropecuário em Pernambuco: LANAGRO-PE, de modo a permitir o cumprimento de sua missão institucional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 18/11/2014 de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Dom Manoel de Medeiros S/n - Dois Irmãos - RECIFE - PE. Entrega das Propostas: a partir de 18/11/2014 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/11/2014 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

VERA LUCIA RODRIGUES CHAVES
Pregoeira

(SIDE - 17/11/2014) 130016-00001-2014NE000001

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E COOPERATIVISMO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorrogação de Ofício Nº 00001/2014 ao Convênio Nº 798327/2013. Conventos: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 420013, Gestão: 00001. Conveniente: FUNDAÇÃO ESPACO ECO, CNPJ nº 07.689.083/0001-72. PL 127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 104.004,00. Valor de Contrapartida: R\$ 4.368,00. Vigência: 31/12/2013 a 01/11/2015. Data de Assinatura: 14/11/2014. Assina: Pelo MINIST. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MIN. AGRICULTURA / CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA - SECRETÁRIO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E COOP.

(SICONV(PORTAL) - 17/11/2014)

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 50/2014 - UASG 130100

Número do Contrato: 7/2010.

Nº Processo: 21008000593201418. PREGÃO SISP Nº 4/2010. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 07304842000186. Contratado: ANDRADE E MONTEIRO LTDA - EPP - Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação das áreas internas e externas da SFA/PE sua Unidade no Oiapoque. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 57, inciso II. Vigência: 30/11/2014 a 30/11/2015. Valor Total: R\$133.428,96. Fonte: 100000000 - 2014NE000607. Data de Assinatura: 10/11/2014.

(SICON - 17/11/2014) 130100-00001-2014NE000404

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 15/2014 - UASG 130066

Número do Contrato: 187/2013.

Nº Processo: 2102800437201381. TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 03493841000176. Contratado: RSR ENGENHARIA LTDA - EPP - Objeto: Prorrogação do contrato 187/2013. Fundamento Legal: Artigo 61 parágrafo único. Vigência: 30/10/2014 a 29/12/2014. Data de Assinatura: 30/10/2014.

(SICON - 17/11/2014) 130066-00001-2014NE000609

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2014 - UASG 130023

Nº Processo: 21040000503201492.

PREGÃO SRP Nº 5/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 04008185000131. Contratado: INTERFORT SEGURANCA DE VALORES - LTDA. Objeto: Prestação de serviço de vigilância armada. Fundamento Legal: Capítulo III da Lei nº 8.666/93. Vigência: 08/11/2014 a 07/11/2015. Valor Total: R\$185.377,32. Fonte: 100000000 - 2014NE000336. Data de Assinatura: 07/11/2014.

(SICON - 17/11/2014) 130023-00001-2014NE000111

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica SFA/RS nº 014/2010, que entre si celebraram a União Federal, através da Superintendência Federal da Agricultura no Rio Grande do Sul, CNPJ: 00.396.895/0001-40 e a Prefeitura Municipal de Probórs, CNPJ: 88.372.883-01, assinado em 04 de Outubro de 2014.
b) OBJETIVO: Prorrogar o prazo de vigência para o dia 04/10/2015.
c) ASSINATURAS: Francisco Natal Signor - Superintendência Federal da Agricultura no RS - CI de nº 9031489943 SSP/RS, CPF de nº 508.094.328-00; Claudio Roberto Ramos da Silva - Prefeito Municipal, CI de nº 9079910122, e CPF de nº 744.408.880-20.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE RORAIMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 9/2014 UASG 130093

Nº Processo: 21048000181201410. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de manutenção de veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição, pneus e acessórios originais e de guincho em regime de plantão 24 horas sete (07) dias da semana para atender a SFA/RR. Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 18/11/2014 de 08h00 às 11h30 e de 14h às 17h30. Endereço: Av. Santos Dumont, 594 - São Pedro - Boa Vista/RR. Entrega das Propostas: a partir de 18/11/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/11/2014 às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

DIVINO CARLOS GOUVEA
Superintendente

(SIDE - 17/11/2014) 130093-00001-2014NE000020

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SERGIPE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 10/2014 - UASG 130028

Nº Processo: 21054000835201418. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada de engenharia, por execução indireta, mediante o regime de empreitada por menor preço global, referente à execução de serviços comuns de engenharia para reparação do prédio anexo da SFA/SE. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 18/11/2014 de 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Dr. Carlos Filipe, Nº 428 - Bairro Industrial ARACAJU - SE. Entrega das Propostas: a partir de 18/11/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/11/2014 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOSE RONALDO DA SILVA SANTOS
Chefe do Setor

(SIDE - 17/11/2014) 130028-00001-2014NE000406

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 387/2014 - UASG 240120

Nº Processo: 01206.000371/2014. Objeto: Aquisição de periódico. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Aquisição de periódico para a nossa Unidade de Pesquisa. Declaração de Dispensa em 17/11/2014. FRANCISCO ROBERTO LEONARDO. Coordenador de Administração. Ratificação em 17/11/2014. FERNANDO LAZARO FREIRE JUNIOR. Diretor do Cbpf. Valor Global: R\$ 1.500,00. CNPJ CONTRATADA: Estrangero ASSOC. DE GESTÃO DA FUNDATION LOUIS DE BROGLIE.

(SIDE - 17/11/2014) 240120-00001-2014NE000057

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG



TERMO ADITIVO Nº. 31/2014

Pregão Eletrônico Nº 32/2013
Processo Nº 21181.000141/2013-44

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº. 58/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
LABORATÓRIO NACIONAL
AGROPECUÁRIO DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO, E A EMPRESA CONBRÁS
SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano, s/nº Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CONBRÁS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **33.158.874/0001-20**, sediada à Avenida Nilo Peçanha, nº 50, 3º Andar, salas 314 e 315, Bairro Centro, no Município de Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.020-906, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Presidente, a Sra. **Simone Wainer Licht**, inscrita no CPF sob o nº. 914.563.207-34, RG nº 86.100.212-2/URJ, e por seu Diretor, o Sr. **Eduardo Telles Pezzi**, portador da cédula de identidade nº. SSP/SP 83606543, inscrito no CPF sob o nº. 013195688-40, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº. 21181.000141/2013-44, Pregão Eletrônico nº. 32/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 01 (um) posto de Assistente Técnico, o que corresponde a 3,44 % do valor total do contrato, bem como a alteração de representante legal da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

2.1. A partir da nova contratação, com o acréscimo de 01 (um) posto de Assistente Técnico, o valor mensal do contrato passará para **R\$ 289.626,20 (duzentos e oitenta e nove mil**





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

seiscentos e vinte e seis reais e vinte centavos), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 3.475.514,40 (três milhões quatrocentos e setenta e cinco mil quinhentos e quatorze reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Conforme solicitado pela Contratada e em consonância com a Cláusula Décima Quarta da 82ª Alteração e Consolidação do Contrato Social anexa aos autos do processo, passa a ser seu representante legal, juntamente com a Sra. Simone Wainer Licht, inscrita no CPF sob o nº. 914.563.207-34, RG nº 86.100.212-2/URJ, o Sr Eduardo Telles Pezzi, portador da cédula de identidade nº. SSP/SP 83606543, inscrito no CPF sob o nº. 013195688-40.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

4.1. O valor mensal do presente Termo Aditivo está estimado em R\$ 9.626,20 (nove mil seiscentos e vinte e seis reais e vinte centavos), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 115.514,40 (cento e quinze mil quinhentos e quatorze reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2014, Elemento de Despesa 33.90.37.00 (locação de mão-de-obra) Projeto/Atividade 2060920282OZW0001 – LANAGROS13 e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos. Para o exercício de 2015, correrão por conta de Dotação Orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A Contratada deverá atualizar a garantia prestada, que deverá corresponder a 5% (cinco por cento) sobre o novo valor total da contratação, em conformidade com a Cláusula Sétima do Contrato original.

6.1.1. A garantia terá vigência até 03 (três) meses após o término da vigência Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

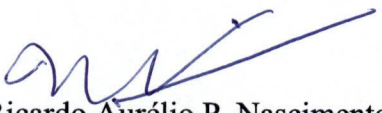
8.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

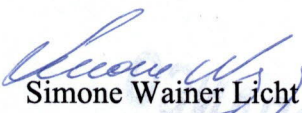
CLÁUSULA NONA – DO FORO

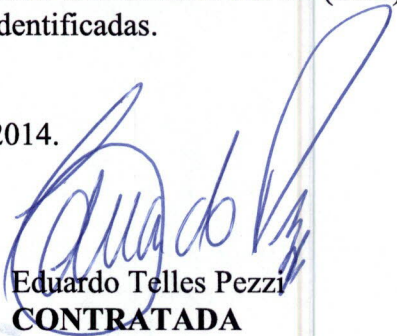
9.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

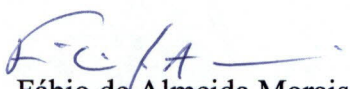
Pedro Leopoldo, 15 de dezembro de 2014.


Ricardo Aurélio P. Nascimento
CONTRATANTE


Simone Wainer Licht
CONTRATADA


Eduardo Telles Pezzi
CONTRATADA

Testemunhas:


Fábio de Almeida Moraes
Chefe SEC/LANAGRO/MG


Claret C. Gonçalves Monteiro
Chefe DAD/LANAGRO/MG



fm



EM BRANCO





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

TERMO ADITIVO Nº. 25/2015

Pregão Eletrônico Nº 32/2013
Processo Nº 21181.000141/2013-44



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 58/2013, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
LABORATÓRIO NACIONAL
AGROPECUÁRIO DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO, E A EMPRESA CONBRÁS
SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano, s/nº Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CONBRÁS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **33.158.874/0001-20**, sediada à Avenida Nilo Peçanha, nº 50, 3º Andar, salas 314 e 315, Bairro Centro, no Município de Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.020-906, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Financeiro, o Sr. **Adauto Rezende Baptista**, inscrito no CPF sob o nº. 006.610.448-31, RG nº 12.457.448-8, e por seu Diretor de Operações, Sr. **Eduardo Telles Pezzi**, portador da cédula de identidade nº. SSP/SP 83606543, inscrito no CPF sob o nº. 013195688-40, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº. 21181.000141/2013-44, Pregão Eletrônico nº. 32/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto repactuar os preços praticados em conformidade com a Cláusula Sexta do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – REPACTUAÇÃO DO PREÇO

2.1. O valor mensal dos serviços passa de R\$ 289.626,20 (duzentos e oitenta e nove mil seiscentos e vinte e seis reais e vinte centavos), para **R\$ 306.659,06 (trezentos e seis mil seiscentos e cinquenta e nove reais e seis centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 3.679.908,72 (três milhões, seiscentos e setenta e nove reais, novecentos e oito reais e setenta e dois centavos)** com fundamento no art. 65, § 8º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG



CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESAS

3.1. O valor do presente Termo Aditivo está estimado em **R\$ 236.404,93 (duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e quatro reais e noventa e três centavos)**.

3.1.1. Em razão da repactuação por força da Convenção Coletiva de Trabalho Sinduscon x STIC, o valor mensal dos serviços passa de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil seiscentos e vinte e seis reais e vinte centavos), para R\$ 295.782,42 (duzentos e noventa e cinco mil setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos) retroativos a 01/11/2014. A Contratante pagará à Contratada a diferença mensal de R\$ 15.782,42 (quinze mil setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos), o que corresponde a R\$ 221.479,96 (duzentos e vinte e um mil quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), compreendendo o período de 01/11/2014 a 02/01/2016.

3.1.2. Em razão do aumento do salário mínimo a partir de 01/01/2015, o qual reflete nos valores referentes a insalubridade e periculosidade, o valor mensal dos serviços passa de R\$ 295.782,42 (duzentos e noventa e cinco mil setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos), para R\$ 296.422,92 (duzentos e noventa e seis mil quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos). A contratante pagará à Contratada a diferença mensal de R\$ 640,50 (seiscentos e quarenta reais e cinquenta centavos), o que corresponde a R\$ 7.707,35 (cento e vinte e oito reais e dez centavos), compreendendo o período de 01/01/2015 a 02/01/2016.

3.1.3. A partir de 07/01/2015 foi efetivado o acréscimo de 01 (um) posto de Assistente Técnico conforme Segundo Termo Aditivo nº 31/2014, o valor do respectivo posto passou de R\$ 9.626,20 (nove mil seiscentos e vinte e seis reais e vinte centavos) para R\$ 10.236,14 (dez mil duzentos e trinta e seis reais e quatorze centavos) a partir desta mesma data. A Contratante pagará à Contratada a diferença mensal de R\$ 609,94 (seiscentos e nove reais e noventa e quatro centavos), o que corresponde a R\$ 7.217,62 (sete mil duzentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos).

3.2. O valor total a ser pago de forma retroativa por força da repactuação do contrato é de **R\$ 168.273,49 (cento e sessenta e oito mil duzentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos)**, compreendendo o período de 01/11/2014 a 02/09/2015.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2015, Elemento de Despesa 3390.37.00 (locação de mão-de-obra) Projeto/Atividade 2060920282OZW0001 – LANAGROS e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos. Para o exercício de 2016, correrão por conta de Dotação Orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

✶





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG



CLÁUSULA QUINTA- GARANTIA

5.1. A Contratada se obriga a revisar a garantia prestada para o valor de **R\$ 183.995,44 (cento e oitenta e três mil novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, que fica sob a responsabilidade do Serviço de Programação e Execução Orçamentária Financeira – SPEO/DAD/LANAGRO/MG.

5.2. A garantia somente será liberada pela Contratante ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

6.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

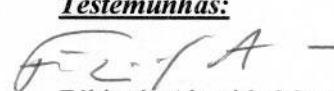
Pedro Leopoldo, 17 de setembro de 2015.


Ricardo Aurélio P. Nascimento
CONTRATANTE


Adauto Rezende Baptista
CONTRATADA


Eduardo Telles Pezzi
CONTRATADA

Testemunhas:


Fábio de Almeida Moraes
Chefe SEC/LANAGRO/MG


Vanessa Kalline de Arruda Santos
Agente Adm./LANAGRO/MG



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 130102

Contrato nº 35/2014. Processo nº 21053000124201372. PREGÃO SISPP Nº 32/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 9346204000164. Contratado: NSF BIOENSAIOS - PRESTACAO DE SERVICOS DE ANALISES E CE. Objeto: Alteração de quantitativos, prorrogação da vigência contratual e correção de valores. Fundamento Legal: LEI 8666/93. Vigência: 09/09/2015 a 09/09/2016. Valor Total: R\$14.537,50. Fonte: 100000000 - 2015NE800565. Data de Assinatura: 03/09/2015.

(SICON - 02/10/2015) 130102-00001-2015NE800001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 60/2015 UASG 130102

Processo nº 21053000217201343. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para aquisição de materiais de laboratório Grupo 352 - Jundiaí e Campinas - Repetição Total de Itens Licitados: 00063. Edital: 05/10/2015 de 08h00 às 17h00. Endereço: Rua Raul Ferrari, S/nº CAMPINAS - SP. Entrega das Propostas: a partir de 05/10/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/11/2015 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANDRE DE OLIVEIRA MENDONÇA
Coordenador do Lanagro

(SIDE - 02/10/2015) 130102-00001-2015NE800001

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM GOIÂNIAAVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 21/2015 UASG 130032

Processo nº 21005000074201561. Objeto: Pregão Eletrônico - Escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de insumos laboratoriais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 05/10/2015 de 08h00 às 11h30. Endereço: Rua da Divisa S/nº Setor Jao GOIÂNIA - GO. Entrega das Propostas: a partir de 05/10/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/10/2015 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LORENA MOURA ESCHER
Pregoeira

(SIDE - 02/10/2015) 130032-00001-2015NE800022

PREGÃO Nº 22/2015 - UASG 130032

Processo nº 21005000115201519. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de etiquetas adesivas Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 05/10/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rua da Divisa S/nº Setor Jao GOIÂNIA - GO. Entrega das Propostas: a partir de 05/10/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/10/2015 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ARTHUR BARBOSA FERREIRA
Pregoeiro

(SIDE - 02/10/2015) 130032-00001-2015NE800022

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM PEDRO LEOPOLDO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 25/2015 UASG 130058

Contrato nº 58/2013. Processo nº 21181000141201344. PREGÃO SISPP Nº 32/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 33158874000120. Contratado: CONBRAS SERVICOS TECNICOS DE SUPORTE LTDA. Objeto: Repetir os preços praticados em conformidade com a Cláusula Sexta do Contrato original. Fundamento Legal: Art. 65 da Lei nº 8.666/93, Art. 5º do Dec. Nº 2.271/97 e Arts. 37 a 41 da IN/MP nº 02/2008. Vigência: 17/09/2015 a 02/01/2016. Valor Total: R\$236.404,93. Fonte: 100000000 - 2015NE800018. Data de Assinatura: 17/09/2015.

(SICON - 02/10/2015) 130058-00001-2015NE800047

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM PORTO ALEGREEXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 4/2015 UASG 130103

Processo nº 21043000021201593. Objeto: Aquisição de Culturas de Referência através da ATCC 7 American Type Culture Collection - EUA, em proveito do LANAGRO/RS, no exercício de 2015. Total de Itens Licitados: 00025. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Para atendimento das demandas impostas aos serviços de inspeção e fiscalização do MAPA Declaração de Dispensa em 02/10/2015. ALEXANDRE RIBEIRO ESTIMA. Diretor Administrativo. Ratificação em 02/10/2015. PRISCILA RECH PINTO MOSER. Coordenadora. Valor Global: R\$ 96.676,00. CNPJ CONTRATADA: 00.000.000/0001-91 BANCO DO BRASIL SA.

(SIDE - 02/10/2015) 130103-00001-2015NE800054

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0003201510050009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 130103

Contrato nº 21/2014. Processo nº 21043000389201471. PREGÃO SISPP Nº 13/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 09526473000100. Contratado: CLICK SERVICOS ESPECIALIZADOS DE -MAO-DE-OBRA LTDA. Objeto: Prorrogação contratual em proveito do LANAGRO/RS. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 57, inciso II. Vigência: 06/10/2015 a 05/10/2016. Valor Total: R\$133.582,80. Fonte: 100000000 - 2015NE800001. Data de Assinatura: 01/10/2015.

(SICON - 02/10/2015) 130103-00001-2015NE800054

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 130103

Contrato nº 22/2014. Processo nº 21043000397201417. PREGÃO SISPP Nº 15/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 06278833000103. Contratado: PRISMASERV SOLUCOES EMPRESARIAIS -LTDA - ME. Objeto: Prorrogação contratual em proveito do LANAGRO/RS. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 57, inciso II. Vigência: 13/10/2015 a 12/10/2016. Valor Total: R\$249.619,32. Fonte: 100000000-2015NE800003. Data de Assinatura: 01/10/2015.

(SICON - 02/10/2015) 130103-00001-2015NE800054

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

No extrato de instrumento contratual firmado entre a Secretaria de Política Agrícola, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2015, Seção 3, Página 9, onde se lê: TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 08/2015, leia-se TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 09/2015.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 00002/2015 ao Convênio nº 794625/2013. Conventos: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 130029, Gestão: 00001. Conveniente: AGENCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA, CNPJ nº 03.057.966/0001-53. Solicitação do 2º Termo Aditivo, de prazo e valor, ao Convênio nº 794625/2013, visando o apoio à reestruturação e implementação do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e o fortalecimento das Ações de Defesa Agropecuária no Estado da Bahia. Valor Total: R\$ 7.053.055,00, Valor de Contrapartida: R\$ 358.275,00. Vigência: 31/12/2013 a 26/08/2016. Data de Assinatura: 23/09/2015. Signatários: Concedente: DECIO COUTINHO, CPF nº 601.331.557-49, Conveniente: OZIEL ALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 502.801.809-00.

(SICONV(PORTAL) - 02/10/2015)

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE GOIÁSAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2015 UASG 130080

Processo nº 21020001622201581. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, com dedicação exclusiva, nas dependências da superintendência federal de agricultura, pecuária e abastecimento em goias-sf/ago e no prédio da garagem da sfa/go. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 05/10/2015 de 09h00 às 11h00 e de 15h às 17h00. Endereço: Praça Cívica, Nr. 100 - Centro GOIÂNIA - GO. Entrega das Propostas: a partir de 05/10/2015 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/10/2015 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

HENIO DA SILVA CANDIDO
Pregoeiro

(SIDE - 02/10/2015) 130080-00001-2015NE800011

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2015 - UASG 130056

Contrato nº 160/2013. Processo nº 21028003563201344. PREGÃO SISPP Nº 9/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 07664483000178. Contratado: AAA ASTRAL CONTROLE DE PRAGAS E -AMBIENTAL LTDA - ME. Objeto: PRORROGAR O PRAZO DE QUE TRATA A CLÁUSULA TERCEIRA POR 12 MESES PARA 24/09/2015. ATE 24/09/2016; E REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO MEDIANTE A APLICAÇÃO DO IGP-M, ALTERANDO O VALOR MENSAL DE R\$ 733,33 para R\$ 783,41. Fundamento

Legal: Argio 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93. Vigência: 24/09/2015 a 24/09/2016. Valor Total: R\$9.400,92. Fonte: 100000000 - 2015NE800352. Data de Assinatura: 24/09/2015.

(SICON - 02/10/2015) 130056-00001-2015NE800016

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SULAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 7/2015 UASG 130074

Processo nº 21042003664201507. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para aquisição de material de limpeza, copa/cozinha e gêneros alimentícios para atender a demanda da Superintendência Federal de Agricultura no RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00020. Edital: 05/10/2015 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. José Loureiro da Silva, 515 - 6. andar - Sala 602/608 Centro - PORTO ALEGRE-RS. Entrega das Propostas: a partir de 05/10/2015 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/10/2015 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOSE RICARDO DE MATOS CUNHA
Pregoeiro

(SIDE - 02/10/2015) 130074-00001-2015NE800024

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e em conformidade com o disposto no § 2º do Art. 103 do Anexo do Decreto nº 6296, de 11/12/2007 NOTIFICA O SEGUINTE ESTABELECIMENTO:

COOPERATIVA MISTA DO VALE DO MOGI-GUAÇU, CNPJ 47.542.600/007-30, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que o mesmo foi autuado no Estado de São Paulo em 05/08/2015, através do Auto de Infração nº 002/15/SEFIP/SFA-SP.

Vossa Senhoria tem o prazo máximo de 15 dias, para encaminhar a defesa por escrito a Superintendência Federal de Agricultura em São Paulo, situada à R. Treze de Maio, 1558 - 5º andar (Alimentação Animal) - Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01327-002.

A defesa deve ser entregue em documentação original, e a pessoa física que assinar os documentos, ainda que seja o seu advogado, responsável técnico, gerente, contador ou outro representante, deve reconhecer firma e estar investido de poderes para representá-la, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, tais como procuração e contrato social (cópia autenticada), dentre outras formalidades legais. Não havendo tal cumprimento, lavrar-se-á o termo de revelia. O prazo é contado a partir do 5º (quinto) dia da data da publicação do edital.

Após o encaminhamento da defesa ou requerimento de análise pericial, ou vencido o prazo para tal, os autos serão julgados pela Autoridade Federal competente da SFA/SP e sua empresa será informada das decisões tomadas.

A não manifestação por parte do estabelecimento no prazo informado implicará no pronto cancelamento do registro do estabelecimento junto ao Ministério da Agricultura.

FRANCISCO SERGIO FERREIRA JARDIM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e em conformidade com o disposto no § 2º do Art. 103 do Anexo do Decreto nº 6296, de 11/12/2007 e com o Art. 112 do Anexo do Decreto nº 5053, de 22/04/2004, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal com Aviso de Recebimento, NOTIFICA OS SEGUINTE ESTABELECIMENTOS:

RIGOR ALIMENTOS LTDA, CNPJ 02.632.315/0009-34, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo a fim de tomar ciência da Notificação de Julgamento nº 1ª Instância nº 20036/00631-9/2013, de 12/05/2015 e Guia de Recolhimento de Multa nº 1285101-20036-00631/9, referente ao Auto de Infração nº 014/2012/UT-CPS, de 03/10/2012 (Processo nº 21052.013013/2012-55); e do Termo de Julgamento em 1ª Instância SEFIP/AA/SP 042/2015, de 10/02/2015, da Notificação de Julgamento nº 1ª Instância nº 20036/00792-9, de 12/02/2015 e Guia de Recolhimento de Multa nº 1285101-20036-00792/9, referente ao Auto de Infração nº 021/UT-CPS/2013, de 08/07/2013 (Processo nº 21052.010348/2013-01).

AGRONOR COM. PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, CNPJ 02.129.352/0001-77, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo a fim de tomar ciência do Termo de Julgamento de nº 20026/00621-5, de 16/06/2015, Notificação de Julgamento nº 1ª Instância nº SP-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG



TERMO ADITIVO Nº. 54/2015

Processo Nº 21181. 000141/2013-44
Pregão Eletrônico n.º 32/2013

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/2013, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA CONBRÁS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE LTDA.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº, Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33600-000, inscrito no CNPJ sob o nº **00.396.895/0062-47**, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONBRÁS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **33.158.874/0001-20**, com sede à Avenida Nilo Peçanha, nº 50, 3º Andar, salas 314 e 315, Bairro Centro, no Município de Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.020-906, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Marcelo de Siqueira Ferraz**, inscrito no CPF sob o nº. 800.202.676-49, RG nº 15992504 SSP/SP, e por seu Diretor, o Sr. **Eduardo Telles Pezzi**, portador da cédula de identidade nº. 83606543 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 013.195.688-40, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo Nº 21181. 000141/2013-44, Pregão Eletrônico n.º 32/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda, bem como formalizar a alteração de representante legal do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 02/01/2016 e término em 02/01/2017.

Pág 1 de 3





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG



CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

3.1. Conforme solicitado pela Contratada e por força da Ata de Reunião dos Sócios anexa aos autos do processo, passa a ser seu representante legal, juntamente com o Sr. Eduardo Telles Pezzi, portador da cédula de identidade nº. 83606543 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 013.195.688-40 o Sr. Marcelo de Siqueira Ferraz portador da cédula de identidade nº 15992504 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 800.202.676-49.

CLÁUSULA QUARTA – DESPESA

4.1. O valor mensal estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$ 306.659,06** (trezentos e seis mil seiscentos e cinquenta e nove reais e seis centavos), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de **R\$ 3.679.908,72** (três milhões, seiscentos e setenta e nove mil, novecentos e oito reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA

5.1.A Contratada deverá atualizar a garantia de acordo com o novo prazo de vigência e valor do Contrato.

5.1.1. A garantia terá vigência até 03 (três) meses após o término da vigência Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2016, Elemento de Despesa 3390.37.00 (locação de mão-de-obra) Projeto/Atividade 20.609.2028.2OZW0001 – LANAGROS, e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos. Para o(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta de dotação orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

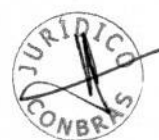
CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO

7.1. Fica resguardado à Contratada o direito à repactuação, conforme documento acostado aos autos fl. 3.296, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados.

CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO

8.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

Pág 2 de 3





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG



CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 30 de dezembro de 2015.

Ricardo Aurélio P. Nascimento
CONTRATANTE

Marcelo de Siqueira Ferraz
CONTRATADA

Eduardo Telles Pezzi
CONTRATADA

Testemunhas:

Luiz Henrique Silva Santana
Agente Adm./LANAGRO/MG

Marcelo Ferraz
Diretor Comercial
CPF: 800.202.676-49

Vanessa Kalline de Arruda Santos
Agente Adm./LANAGRO/MG

Renato Luiz Gonçalves Araújo
Chefe do Serviço de Compras
SEC/LANAGRO/MG
Portaria nº 2.044 DOU 03/12/2015





Espécie: Contrato de Licenciamento nº25200.15/0581-7; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e Cooperativa de Produtores de Sementes Coprossel; Objeto: Multiplicação e exploração comercial de sementes de Trigo, BRS Parrudo, safra 2015/2015; Modalidade: Dispensa de Licitação nº222/2015; Valor Global: R\$4.096,00; Vigência: 28/07/2015 a 10/08/2016; Data Assinatura: 28/07/2015; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e Paulo Pinto de Oliveira Filho.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº25200.15/0582-5; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e João Carlos Fiorese; Objeto: Multiplicação e exploração comercial de sementes de Aveia, BRS Madrugada, safra 2015/2015; Modalidade: Dispensa de Licitação nº269/2015; Valor Global: R\$11.664,00; Vigência: 07/08/2015 a 10/08/2016; Data Assinatura: 07/08/2015; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e João Carlos Fiorese.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº25200.15/0583-3; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e Coamo Agroindustrial Cooperativa; Objeto: Multiplicação e exploração comercial de sementes de Trigo, BRS Parrudo, safra 2015/2015; Modalidade: Dispensa de Licitação nº215/2015; Valor Global: R\$8.320,00; Vigência: 21/07/2015 a 10/08/2016; Data Assinatura: 21/07/2015; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e Claudio Francisco Bianchi Rizzatto.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº25200.15/0584-1; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e Cooperativa Agropecuária Tradição; Objeto: Multiplicação e exploração comercial de sementes de Trigo, BRS Guamirim, safra 2015/2015; Modalidade: Dispensa de Licitação nº170/2015; Valor Global: R\$12.032,00; Vigência: 09/07/2015 a 10/08/2016; Data Assinatura: 09/07/2015; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e Gelson Correa.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº25200.15/0585-8; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e Cooperativa Agropecuária Tradição; Objeto: Multiplicação e exploração comercial de sementes de Trigo, BRS Parrudo, safra 2015/2015; Modalidade: Dispensa de Licitação nº171/2015; Valor Global: R\$13.888,00; Vigência: 09/07/2015 a 10/08/2016; Data Assinatura: 09/07/2015; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e Gelson Correa.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº25200.15/0586-6; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e Coamo Agroindustrial Cooperativa; Objeto: Multiplicação e exploração comercial de sementes de Trigo, BRS Parrudo, safra 2015/2015; Modalidade: Dispensa de Licitação nº181/2015; Valor Global: R\$1.920,00; Vigência: 10/07/2015 a 10/08/2016; Data Assinatura: 10/07/2015; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e Claudio Francisco Bianchi Rizzatto.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº25200.15/0587-4; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e Coamo Agroindustrial Cooperativa; Objeto: Multiplicação e exploração comercial de sementes de Trigo, BRS Parrudo, safra 2015/2015; Modalidade: Dispensa de Licitação nº242/2015; Valor Global: R\$8.240,00; Vigência: 30/07/2015 a 10/08/2016; Data Assinatura: 30/07/2015; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e Claudio Francisco Bianchi Rizzatto.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº25200.15/0588-2; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e Coamo Agroindustrial Cooperativa; Objeto: Multiplicação e exploração comercial de sementes de Trigo, BRS Parrudo, safra 2015/2015; Modalidade: Dispensa de Licitação nº157/2015; Valor Global: R\$11.200,00; Vigência: 03/07/2015 a 10/08/2016; Data Assinatura: 03/07/2015; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e Claudio Francisco Bianchi Rizzatto.

SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Acordo. Partes: Agrópolis Internacional e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa). Objeto: Acordo para formação de Consórcio Internacional em Biologia Avançada para o Melhoramento e Desenvolvimento de Plantas (CIBA). Modalidade de Licitação: Não Aplicável. Valor Global Estimado: Não aplicável. Vigência: 6 (seis) anos a partir de 27/11/2015. Signatários: Maurício Antônio Lopes, pela Embrapa, e Bernard Hubert, pela Agrópolis Internacional.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM CAMPINAS

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2015 UASG 130102

Processo: 21053000279201317. Objeto: Aquisição de Vidraria em proveito do Lanagro-SP Total de Itens Licitados: 00060. Edital: 08/01/2016 de 08h00 às 17h00. Endereço: Rua Raul Ferrari, S/nº CAMPINAS - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130102-05-63-2015. Entrega das Propostas: a partir de 08/01/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/01/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEC - 07/01/2016) 130102-00001-2015NE800001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016010800008

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2015 UASG 130102

Processo: 21053000098201382. Objeto: Repetição para Aquisição de Material de Coudelaria. Total de Itens Licitados: 00014. Edital: 08/01/2016 de 08h00 às 17h00. Endereço: Rua Raul Ferrari, S/nº CAMPINAS - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130102-05-58-2015. Entrega das Propostas: a partir de 08/01/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/01/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Repetição do pregão 038/203

(SIDEC - 07/01/2016) 130102-00001-2015NE800001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2015 UASG 130102

Processo: 21053000144201513. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Contínuos em Tratamento de Água de Caldeira, visando atender as necessidades do Laboratório Nacional Agropecuário ? Base Física de Campinas. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 08/01/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rua Raul Ferrari, S/nº Jardim Santa Marcelina - CAMPINAS - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130102-05-63-2015. Entrega das Propostas: a partir de 08/01/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/01/2016 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANDRÉ DE OLIVEIRA MENDONÇA
Coordenador do Lanagro - SP

(SIDEC - 07/01/2016) 130102-00001-2015NE800001

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PEDRO LEOPOLDO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 54/2015 - UASG 130058

Número do Contrato: 58/2013. Processo: 21181000141201344. PREGÃO SISPP nº 32/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 33158874000120. Contratado: CONBRAS SERVICOS TECNICOS DE SUPORTE LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de quetrata a Cláusula Segunda, bem como formalizar a alteração de representante legal do Contrato Original. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 02/01/2016 a 02/01/2017. Valor Total: R\$3.679.908,72. Fonte: 100000000 - 2015NE800018. Data de Assinatura: 30/12/2015.

(SIDEC - 07/01/2016) 130058-00001-2015NE800047

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM RECIFE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2015 - UASG 130016

Processo: 21002000108201547. PREGÃO SISPP nº 42/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 17363909000107. Contratado: IPEC COMERCIO LTDA - ME. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para o LANAGRO-PE. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas. Vigência: 16/12/2015 a 14/02/2016. Valor Total: R\$12.794,59. Fonte: 100000000 - 2015NE801022. Data de Assinatura: 16/12/2015.

(SIDEC - 07/01/2016) 130016-00001-2016NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 130016

Número do Contrato: 30/2014. Processo: 21002000091201447. PREGÃO SISPP nº 43/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 10911755000100. Contratado: COMPOR ENGENHARIA E AUTOMACAO LTDA - ME. Objeto: Prorrogação a vigência do contrato por mais 12 meses correspondendo de 15/12/2015 a 15/12/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas. Vigência: 15/12/2015 a 15/12/2016. Valor Total: R\$1.424.800,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800076. Data de Assinatura: 15/12/2015.

(SIDEC - 07/01/2016) 130016-00001-2015NE800001

SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL E COOPERATIVISMO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada nº 01/2015, celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Universidade Federal do Paraná - Processo: 21000.001286/2015-13, objeto: Acréscimo de R\$ 3.100,00, no valor do instrumento celebrado e prorrogação de prazo para 30/07/2017. Vigência: 13/03/2015 a 30/07/2017. Data e assinatura: 04/01/2016, Arno Jerke Júnior - CPF: 765.670.441-87 - Secretário Substituto - SPRC/MAPA e Zaki Akel Sobrinho - CPF: 359.063.759-53 - Professor/Reitor da Universidade Federal do Paraná - UFPR.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2015 - UASG 130062

Número do Contrato: 2/2013. Processo: 21026001600201219. PREGÃO SISPP nº 18/2012. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 00922286000162. Contratado: AQUIDAUANA VIAGENS E TURISMO LTDA - ME. Objeto: Alteração das cláusulas Quinta (Prazo de Vigência) e Sexta (Da Despesa). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 14/02/2016 a 13/02/2017. Valor Total: R\$358.002,90. Fonte: 100000000 - 2015NE800615. Fonte: 100000000 - 2015NE800122. Data de Assinatura: 30/12/2015.

(SIDEC - 07/01/2016) 130062-00001-2015NE800025

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2015 UASG 130056

Processo: 21028005579201553. Objeto: Atender despesas com contratação de Técnicos de Informática - Helpdesk - para SFA-MG. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 08/01/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Avenida Raja Gabaglia, 245 Cidade Jardim - BELO HORIZONTE - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130056-05-13-2015. Entrega das Propostas: a partir de 08/01/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/01/2016 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br.

RUBENS SOALHEIRO DE OLIVEIRA MATOS
Superintendente

(SIDEC - 07/01/2016) 130056-00001-2015NE800016

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATOS DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

a) ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica SFA/RS nº 093/2015, que entre si celebram a União Federal, através da Superintendência Federal da Agricultura no Rio Grande do Sul, CNPJ: 00.396.895/0031-40 e a Prefeitura Municipal de Rondinha/RS, CNPJ 87.712.212/0001-80, assinado em 15 de dezembro de 2015. b) OBJETIVO: A conjugação de esforços entre os participantes, como integrantes do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, para o desenvolvimento e execução de ações diretamente ligadas aos trabalhos na área de inspeção de produtos de origem animal na respectiva área municipal. c) PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura. d) ASSINATURAS: Roberto Schroeder - Superintendente Federal de Agricultura no RS; Ezequiel Pasqueti - Prefeito Municipal de Rondinha/RS.

a) ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica SFA/RS nº 105/2015, que entre si celebram a União Federal, através da Superintendência Federal da Agricultura no Rio Grande do Sul, CNPJ: 00.396.895/0031-40 e a Prefeitura Municipal de Três Passos/RS, CNPJ 87.613.188/0001-21, assinado em 15 de dezembro de 2015. b) OBJETIVO: A conjugação de esforços entre os participantes, como integrantes do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, para o desenvolvimento e execução de ações diretamente ligadas aos trabalhos na área de inspeção de produtos de origem animal na respectiva área municipal. c) PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura. d) ASSINATURAS: Roberto Schroeder - Superintendente Federal de Agricultura no RS; José Carlos Anzillero Amaral - Prefeito Municipal de Três Passos/RS.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

EXTRATO DE CONVÊNIO - UASG 130083

Processo: 21046.000435/2015-92; Convênio nº 822573/2015; Concedente: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Conveniente: Agência de Defesa Agrosilvopastoril de Rondônia; Objeto: Apoio à reestruturação e implementação do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e o Fortalecimento das Ações de Defesa Agropecuária; Vigência: 31/12/2015 a 31/08/2016; Valor Global: R\$ 3.654.737,00; Valor da Contrapartida: R\$ 182.737,00; Empenhos: 2015NE800300 e 2015NE800301; Data de Assinatura: 31/12/2015.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.